



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2013  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
DO OUTRO, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO  
BRASIL, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, são partes, o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAVATÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.331.244/0001-73, com sede na Rua Francisco Bezerra de Carvalho, 96, Centro, neste ato representado pela Secretária de Ação e Desenvolvimento Social, **PAULA REGINA CARVALHO MARTINIANO LINS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 008.306.644-67 e cédula de identidade nº 5075003 SDS/PE, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.182.987/0001-29, com sede na Rua Quintino Bocaiúva s/n, Bairro Centro, nesta cidade de Gravata, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de acordo com o art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, Processo nº 113/2013, Dispensa nº 058/2013, em que consiste em dispensa de licitação, nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

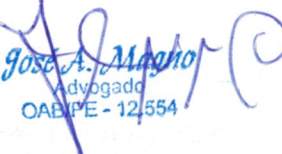
O presente instrumento tem por objeto a locação de espaço destinado ao desenvolvimento das atividades esportivas do **PROGRAMA PROJovem ADOLESCENTE**. O espaço fica situado à Rua Quintino Bocaiúva s/n, Bairro centro, nesta cidade (AABB).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:**

- I- Fica ajustado que o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor global de R\$ 9.600,03 (nove mil e seiscentos reais e três centavos), sendo em 09 (nove) parcelas de R\$ 1.066,67;
- II- Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011, os pagamentos a Fornecedores de Bens e Serviços efetuados com recursos financeiros transferidos por órgão e entidade da administração Pública Federal, de que trata os incisos I e II do referido Decreto. O crédito se dará exclusivamente por meio eletrônico mediante crédito em conta do Fornecedor, diante do exposto, o informa a esta Secretaria os seguintes dados: Instituição Financeira Banco do Brasil; agência 0922-9; Conta Corrente: 3320-0.
- III- Nenhum pagamento será efetuado à contratante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:**

  
José Alexandre da Silva  
AABB - Gravata - PE  
Presidente

  
José A. Magno  
Advogado  
OAB/PE - 12.554

  
Paula



O valor locativo será reajustado de acordo com a variação acumulada do IGPM/FGV ou, se extinto, pelo índice que o substituir.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**Órgão: 14.00**

**Unidade: 14.02**

**Dotação Orçamentária: 0824208052.146**

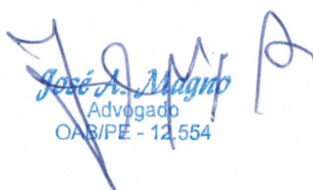
**Código Reduzido: 267**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

- I- Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato:
- a) Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas, com todas as taxas e impostos pagos, no dia da assinatura do contrato;
  - b) Responsabilizar-se por qualquer dano estrutural ocorrido antes da assinatura do contrato;
  - c) Prestar sempre que solicitado, informações acerca do imóvel objeto do contrato;
  - d) Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;
  - e) Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;
  - f) Manter durante a vigência deste contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na aquisição do imóvel;
- II- Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas nesse contrato:
- a ) Acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico e a boa execução dos serviços através da Secretaria de Saúde, bem como aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
  - b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento de contrato;
  - c) Notificar o CONTRATADO prescrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;
  - d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e pertinentes à execução do serviço que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
  - e) Ao fim do prazo contratual entregar o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, em perfeitas condições estruturais e físicas;
  - f) Não locar ou sublocar o imóvel objeto deste contrato;
  - h) Não realizar benfeitorias ou alterações estruturais, salvo em acordo expresso e formal junto ao LOCADOR;
  - g) Durante o período de vigência do presente contrato, o LOCATÁRIO será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

**O presente contrato vigorará da data de 20 de agosto de 2013, até o dia 31 de maio de 2014.**

  
José A. Magno  
Advogado  
OAB/PE - 12.554

  
José Alexandre da Silva  
AABB - Gravata - PE  
Presidente



#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

- I- O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de TERMO ADITIVO, sendo lícita à inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal;
- II- Ocorrendo a celebração de TERMO ADITIVO, este passará a fazer parte deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado para cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, sendo aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93:

- I- Advertência
- II- Multa nos seguintes termos:
  - a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação do CONTRATADO. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;  
PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.  
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.  
PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa prevista na alínea “a”, deste inciso, indicara ainda nos casos em que o CONTRATADO, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.
- III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - a) Declarar-se-á inidônea o CONTRATADO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES a cumprir cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

- I- Poderá o Município de Gravatá a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba ao CONTRATADO qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;
- II- A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do Prefeito desse Município, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte

José Alexandre da Silva  
OAB/PE - 12.50

José Alexandre da Silva  
AAB - Gravatá - PE  
Presidente



interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Gravatá, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Gravatá, 20 de agosto de 2013.

Paula Regina Carvalho Martiniano Lins  
Secretário de Ação e Desenvolvimento Social  
Locatário

Assessor Jurídico

Associação Atlética Banco do Brasil  
Locador

Testemunhas:

1.

CPF/MF nº: 089.388.752-40

2.

CPF/MF nº: 038.382.654-32